N.º 34

Illmo e Exmo Snr

Discutindo-se na Camara dos Deputados o orçamento das Despezas do Ministerio dos Negocios Estrangeiros na Sessão do dia 7 do corrente mez, fez Mr. Duvergier de Hauranne huma moção sobre o muito que convem á França aproveitar o momento actual tanto para obter do nosso Governo os mesmos favores que se tem concedido ao commercio Britannico, como para abrir relações mercantis com as Colonias Hespanholas que se tem declarado independentes da sua Mãi Patria.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros se fez cargo de responder á esta moção; porem, allegando que as relações politicas da Europa o inhebião de se explicar á cerca das referidas Colonias, limitou-se á fazer sobre relações commerciaes com o Brasil a abreviada exposição que se acha transcrita no Jornal incluso; declarando faze-la como Ministro dos Consulados, e pedindo á Camara que o dispensasse de entrar, na qualidade de Ministro dos Negocios Estrangeiros, em huma mais circumstanciada informação.

Esta reticencia de Mr. de Chateaubriand não he, de certo, estranhavel em tão melindrosas circumstancias: mormente quando na resumida exposição que fez sobre as relações commercio entre a França, e esse Imperio, dá elle huma idéa vantajosa de taes relações, e nos revela por este modo o segredo que a politica o força á guardar, isto he, que a França não olha com indifferença para hum paiz, com o que reconhece fazer hum commercio avantajoso, mesmo á

sar da especialidade de favor de que goza o Commerc
Britannico.

A par desta importante revelação contem a refer
exposição algumas asserções menos exactas, que eu no
devo deixar de assinalar para rectifica-las, e são as se
guintes:

1.º Que os Navios Portuguezes chegados de quaesquer outr
Portos que não fossem os de Portugal, e de Fran
tanha pagavão no Brasil 16 p.º de direito de ent
da sobre as mercadorias importadas.

2.º Que as mercadorias Francezas importadas por Na
os Portuguezes pagavão 1 p.º mais de direito de entra
do que as Inglezas que chegavão ao Brasil em N
vios Portuguezes e Inglezes.

A primeira destas asserções he inexacta; porque
Decreto de 11 de Junho de 1808 que estabeleceo o citado
reito de 16 p.º se acha derogado pelo Alvará de 25
Abril de 1818: E desde então, todas as mercadoria
de producção, e industria estrangeira (á excepção das In
glezas) importadas por Navios Portuguezes pagavão
não 16 p.º de direito de entrada, se érão de conta por
gueza; e 19 p.º, se érão de conta estrangeira.

A segunda asserção tambem não he exacta: porque
gando as mercadorias Francezas importadas por N
vios Portuguezes 15 p.º de direito de entrada, quando ér
propriedade portugueza, e 19 p.º, quando de conta estra
geira, vinhão ellas a pagar, no primeiro caso, não 1 p.º
is do que as Inglezas porem o mesmo que pagav

mercadorias Inglezas; e no segundo caso, 4 p.º mais, do que as Inglezas; isto he a differença que vai de 15 a 19 p.º nos direitos de entrada.

A mencionada exposição contem huma asserção que he importante, apesar de não me parecer verdadeira em toda a sua extensão, e he „ que a demazia de 9 p.º que pagão as mercadorias Francezas relativamente ás Inglezas não tem, na pratica, hum effeito tão prejudicial ao commercio Francez, como parece; porque a baixa avaliação da Pauta minora a desvantagem desta demazia „

Esta asserção he importante, porque deve impôr silencio a todos os Negociantes Francezes que se queixão da referida demazia de direitos de entrada, e a representão como funestissima ao commercio deste Reino. He, porem, menos verdadeira; porque na minha opinião, não he a baixa avaliação das Pautas das nossas Alfandegas (que além de não serem uniformes, diversificão muito entre si) mas os descaminhos que os importadores, ou consignatarios das mercadorias Francezas commettem nos Portos desse Imperio, que lhe attenuão o inconveniente desta demazia de direitos de entrada, na mesma proporção em que desfalcão o rendimento do Estado.

Estou, igualmente, persuadido de que, mesmo quando fosse baixa a avaliação das Pautas das Alfandegas desse Imperio, he muito detrimentosa para o commercio estrangeiro a diversidade das mesmas Pautas: E por isso muito folgo de que Sua Magestade Imperial Houvesse por

bem mandar proceder á formação de huma nova Pau
para o fim de estabelecer a necessaria uniformidade n
percepção dos direitos de entrada sobre as mercadorias im
tadas.

He de esperar que este trabalho seja desempenhad
huma maneira satisfactoria; porque, havendo certos pr
ductos como são, por exemplo, os tecidos de algodão, de qu
devemos promover o consumo por meio de huma m
dica avaliação; e havendo outros de que devemos desv
a importação, seja para diminuir o seu consumo, ou p
ra favorecer e animar a producção delles nesse Imperio
mo são, alem de outros, o Chá, a Pimenta, e o Cravo, ho
de crer que o Ministerio de Sua Magestade Imperi
tenha dado á tal respeito mui circumstanciadas In
ções ás pessoas incumbidas do mencionado trabalho.
Deos Guarde a V. Ex.ª Pariz em 27 de Abril de 182

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva

Manoel Rodrigues Gameiro Pesso